

PARECER Nº 726/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa a obrigar o Serviço Público Municipal e as empresas da Administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Ainda de acordo com a proposta, a concessão de referida licença deve ser dada por escrito, no primeiro dia do mês em que o funcionário for submetido ao exame, cabendo ao servidor apresentar o comprovante da consulta ao Diretor de Recursos Humanos, no dia seguinte ao exame

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou contrariamente à proposta, alegando, em síntese, que as pessoas não podem, sob nenhuma justificativa, ser obrigadas a realizar exames de qualquer natureza.

Entendemos que a proposta é meritória e deve prosperar, desde que sanados estes problemas.

O Nobre Vereador Cláudio Fonseca é autor de um projeto de lei de teor semelhante ao da propositura em tela, sem apresentar, contudo, os problemas acima mencionados, tendo este Relator sido, coincidentemente, designado a relatar referido projeto nesta Comissão. Assim, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto em análise, apresentando, contudo, o seguinte substitutivo, com redação idêntica à do PL nº 466/2002, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, após haver conversado com os autores dos dois projetos: SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2002

Concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Será concedida dispensa de um dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora, e de próstata, se servidor.

Art. 2º A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data

Parágrafo Único - Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do Município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o andamento do respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/05/03.

Dr. Farhat - Presidente

Carlos Neder - Relator

Raul Cortez

Roger Lin - contrário

Roberto Tripoli

Zélia Lopes - D. Zélia